APROVADA
PLENÁRIO
Em: 18 / 06 / 2019
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:00 hs. Em: 18 / 06 / 2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 332/2019
(Da Vereadora Graça Rezende)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando estudar a possibilidade de conceder uma **"subvenção mensal"** para atender as ações de assistência social desenvolvidas pela **"Associação Assistencial Mensageiros da Paz"**, CNPJ nº 09.144.015/0001-06, localizada Rua Josias de Oliveira, S/N, Ponta de Mato, neste Município, sobretudo, levando em consideração o excelente trabalho desenvolvido pela entidade na prática da caridade e da assistência do social as pessoas carentes do Município.

Com efeito, o pedido tem base legal, no art. 10, inciso II, § 2° da Lei nº 1.904, de 16 de julho de 2018 (LDO/2019).

Em anexo, apresento a documentação que habilita a referida entidade receber subvenção social.

Cabedelo (PB), em 17 de junho de 2019.

GRAÇA REZENDE
Vereadora-MDB

EXPEDIDO
Oficio nº 595 / 2019
Em: 20 / 06 / 2019
VISTO

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MENSAGEIROS DA PAZ

ESTATUTOS

CAPÍTULO I:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS SOCIAIS:

Artigo 1º: - A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MENSAGEIROS DA PAZ, fundada em 18 de abril de 1987, é uma sociedade civil, assistencial de cunho filantrópico, com personalidade jurídica distinta de seus associados, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede, domicílio e foro nesta Cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, e tem por finalidade:

I - a pesquisa, a difusão e o estudo de cunho filosófico;

II - a prática da caridade e da assistência social, através da assistência ao ser humano;

III - fazer funcionar na Associação os seguintes Departamentos:

a) - Departamento de Assistência Social aos necessitados;

b) - Departamento de Difusão Cultural; e

c) - Departamento da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º: - A ASSOCIAÇÃO realizará reuniões de caráter público para estudo de assuntos sociais e filosóficos e para a prática da caridade e da assistência material e moral a quem procure esta ASSOCIAÇÃO, sem acepção de pessoas, credo ou cor.

Artigo 3º: - Para realizar seus objetivos, contará a ASSOCIAÇÃO com recursos materiais e financeiros provenientes das seguintes fontes de receita:

a) - mensalidade de associados

b) - donativos

c) - doações

d) campanhas de arrecadação de fundos

e) - subvenções públicas e privadas

f) - rendas eventuais.

Artigo 4º: - Com finalidade eminentemente assistencial e filantrópica, A ASSOCIAÇÃO terá seus recursos aplicados exclusivamente no País, sempre na ampliação de suas obras e e no custeio de

suas finalidades assistenciais.

Parágrafo Único: - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão renumerados, constituindo seu exercício a prestação - de relevantes serviços à ASSOCIAçÃO, assim como não se concederá - aos associados a participação em suas rendas e em seu patrimônio, - bem como não haverá distribuição de lucros ou dividendos de qualquer espécie e a qualquer título, a quem quer que seja.

Artigo 5º: - A ASSOCIAçÃO elaborará dentro de 30 dias um - Regimento Interno a ser aprovado em Assembléia Geral, para regulamentar seu funcionamento e disciplinar suas atividades fins.

CAPÍTULO II:

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES:

Artigo 6º: - A ASSOCIAçÃO será composta de um quadro social integrado pelas seguintes categorias:

a) - SÓCIOS BENEMÉRITOS: aqueles que hajam contribuído em valores significativos para as obras assistenciais;

b) - SÒCIOS HONORÁRIOS: aqueles que contribuam mensal, - semestral ou anualmente, com recursos que permitam a manutenção das obras assistenciais da ASSOCIAçÃO;

c) - SÓCIOS CONTRIBUINTES: aqueles que expontaneamente se associaram e que façam suas contribuições mensais.

Artigo 7º: - Para ingressar no quadro de Sócio Contribuinte dá necessário se faz que o candidato seja maior de 18 anos e que - seja sua admissão referendada por sócio cujo ingresso tenha ocorrido há mais de 1 (um) ano.

Artigo 8º: - Apenas o Sócio Contribuinte tem os seguintes - direitos:

a) votar e ser votado

b) participar das Assembléias Gerais - Ordinárias e Extraordinárias

Artigo 9º: - Apenas o Sócio Contribuinte tem os seguintes - deveres:

a) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, assim como os atos administrativos

da Diretoria da Instituição;

b) - zelar pelo bom nome e pela prosperidade da Instituição;

c) - frequentar as reuniões próprias de associados e das Assembléias Gerais;

d) - manter em dia suas mensalidades sociais;

e) - propor para admissão ao quadro associativo pessoas de suas relações e de sua confiança;

f) - contribuir para o desenvolvimento e o progresso associataivo da Instituição;

g) - participar das campanhas e atividades sociais da Instituição, quando chamado.

Artigo 10: - O sócios de quaisquer categorias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Instituição.

CAPÍTULO III:

DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 11 - A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Artigo 12 - A Diretoria, assim como o Conselho Fiscal, serão compostos por 6 (seis) membros e eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3 anos.

Artigo 13 - A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Artigo 14- O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

Artigo 15 - A forma de eleição e as atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão definidos em Regimento Interno.

Artigo 16 - Os cheques de emissão da ASSOCIAÇÃO somente terão validade quando assinados, conjuntamente, pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro e, no impedimento deste, pelo 2º Tesoureiro.

CAPÍTULO IV:

DAS REUNIOES:

Artigo 17 - A Diretoria se reunirá ordinariamente 1 (uma) - vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da ASSOCIAçÃO ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, assim como por um de seus associados.

Parágrafo Único: - A convocaçao extraordinária da Diretoria pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, será definida no Regimento Interno.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal se reunirá no último dia útil de cada trimestre, ordinariamente; e extraordinariamente quando - convocado por seu Presidente e, extraordinariamente, pelo Presidente da Diretdoria ou pela Assembléia Geral e a reuniao extraordinária do Conselho Fiscal será definida em Regimento Interno.

Artigo 19 - A Assembléia Geral, que é o órgao máximo da ASSOCIAçAO e dela só participarao os Sócios Contribuintes quites com suas obrigaçoes sociais, poderá ser Ordinária ou Extraordiária.

Artigo 20 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á mediante convocaçao do Presidente da Diretoria, no último dia útil do 1º trimestre de cada ano, para apreciaçao da prestaçao de contas da - Diretoria, para a eleiçao de nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 21 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver necessidade em defesa dos interesses da Instituiçao, o que será definido em Regimento Interno.

Artigo 22 - A convocaçao da Assembléia Geral, seja ela Ordinária ou Extraordinária, obedecerá a prévio e geral aviso, será - para fins determinados e funcionará em 1ª convocaçao com a presença da maioria simples dos Sócios Contribuintes e aptos a votar e, em segunda e última convocaçao, com qualquer número de Sócios Contribuintes, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma e outra convocaçao.

Artigo 23 Aos Sócios Contribuintes incumbe, igualmente, a convocaçao da Assembléia Geral, desde que por escrito e com a - assinatura mínima de 1/3 dos associados, além de ser fundamentada a convocaçao, disciplinada em Regimento Interno.

CAPÍTULO V:

DAS DISPOSIçOES FINAIS:

Artigo 24 - O cargo de Presidente da Diretoria da ASSOCIAçAO é priøvativo de Sócio Contribuinte que conte, pelo menos, 3 (três) anos de associado.

Artigo 25 - Na hipótese de extinguir-se a ASSOCIAçÃO como - pessoa jurídica, seja por falta de sócios, seja por deliberaçao de 2/3 (dois terços) dos associados existentes, seja por sentença - judicial com trânsito em julgado, seu patrimônio reverterá em favor de outra Instituiçao de finalidade igual e, quando nao for possível a indicaçao de uma Instituiçao beneficiária, tal indicaçao ficará a cargo do Sr. Presidente da Federaçao Espírita Paraibana.

Artigo 26 - Os presentes ESTATUTOS foram aprovados em Assembléia Geral Extraordinária de 14 de fevereiro de 2000 e as emendas ou reformulaçoes somente serao possíveis por deliberaçao de outra Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada com essa finalidade.

Cabedelo, 14 de fevereiro de 2000

MARIA DA PAZ CAMPOS REZENDE

NIZE BUENO DA SILVA

FLÁVIO MADEIRA DE AROLA

MARIA DA GUIA DA SILVA BRAGA

MARIA EUNICE DOS SANTOS

RAUL DE FIGUEIRêdo

JOANA SEVERIANO BEZERRA

ARLENE PÌRES LADISLAU

LIEGE CAMPOS SANTA CRUZ COSTA

RITA GOMES DA SILVA

JOSÉ ROBERTO DE LUCENA

CLAUDINÉA APARECIDA DE OLIVEIRA LUCENA

MARIETA CAMPOS REZENDE MOURA

EVERARDO LUCILO SOUZA LIMA

AURILANE RIBEIRO CAVALCANTE CAMPOS

RONALDO APRÍGIO LISBOA

ALBÂNIA RIBEIRO CAVALCANTE

José Soares de Medeiros
Escrivão Cartorial

Apresentado nesta data para registro
Resistrado sob nº 21.080 livro A-002
O que Certifico.
Cabedelo (PB) 21 FEV. 2000
Mª Aparecida Dornelas Carvalho - Titular
Artur Antonio Dornelas Ferreira - Substituto
Onilde da Costa Carvalho
2º SUBSTITUTO

Aparecida Dornelas Serv. Registro
Registro de Títulos e Documentos
R. Mons. Walfredo Leal 123
Cabedelo - Pb F. 228-2893

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.144.015/0001-06 MATRIZ		12/01/1988

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ASSISTENCIAL MENSAGEIROS DA PAZ

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R SEVERINO TEIXEIRA	S/N	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF
58.310-000	CENTRO	CABEDELO	PB

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 05/03/2010 às 16:45:43 (data e hora de Brasília).

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL–CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, de acordo com o artigo 8º, da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, ATESTA que o(a) "ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MENSAGEIROS DA PAZ", portador(a) do CGC nº 09.144.015/0001-06, sediado(a) em CABEDELO, UF PB, acha-se REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Resolução nº 146, de 14/07/2000, publicada no Diário Oficial da União em 20/07/2000, Seção I, julgando o processo nº 44000.000294/2000-64.

Brasília, 30 de Agosto de 2000

Marco Aurélio Santullo
Presidente do CNAS

Hélio de Carvalho Matos
Secretário Executivo
CNAS

Obs.: Processo nº 44000.000294/2000-64, retificado pela Resolução nº 189, de 10/08/2000, DOU de 24/08/2000./

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.144.015/0001-06 MATRIZ		12/01/1988

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ASSISTENCIAL MENSAGEIROS DA PAZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
*********	*********	********	**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA	20/11/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
OMISSAO DE DECLARACOES

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/11/2018** às **14:05:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

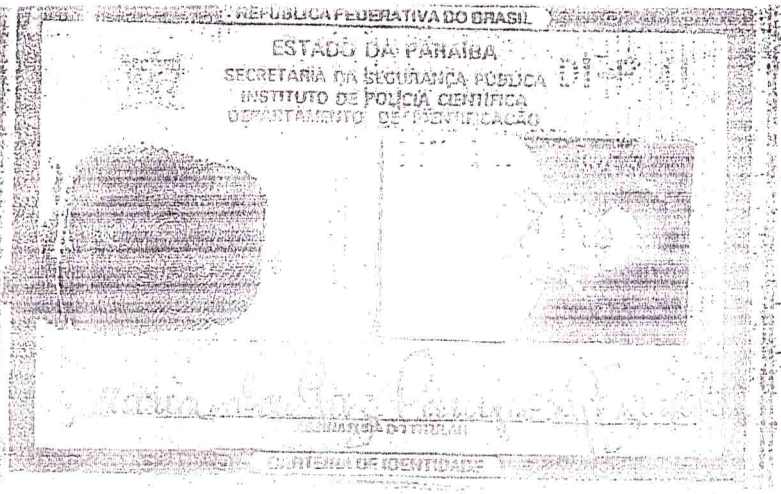

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

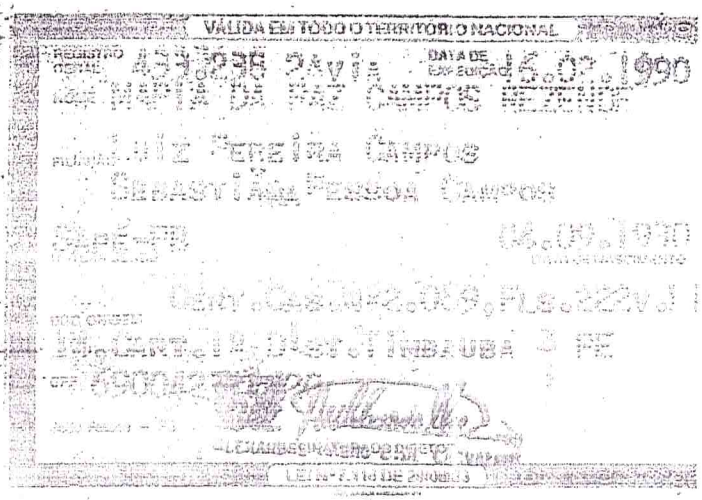

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 459938 2ª Via

DATA DE EXPEDIÇÃO 15.02.1990

NOME MARIA DA PAZ CAMPOS REZENDE

FILIAÇÃO Luiz Ferreira Campos
Sebastiana Pessoa Campos

NATURALIDADE Campina Grande PB

DATA DE NASCIMENTO 04.09.1930

DOC. ORIGEM Cert. Casamento 2.069, Fls. 32 v. Livro B-2
Cartório 1º Ofício Timbaúba PE

CPF

ASSINATURA DO PORTADOR

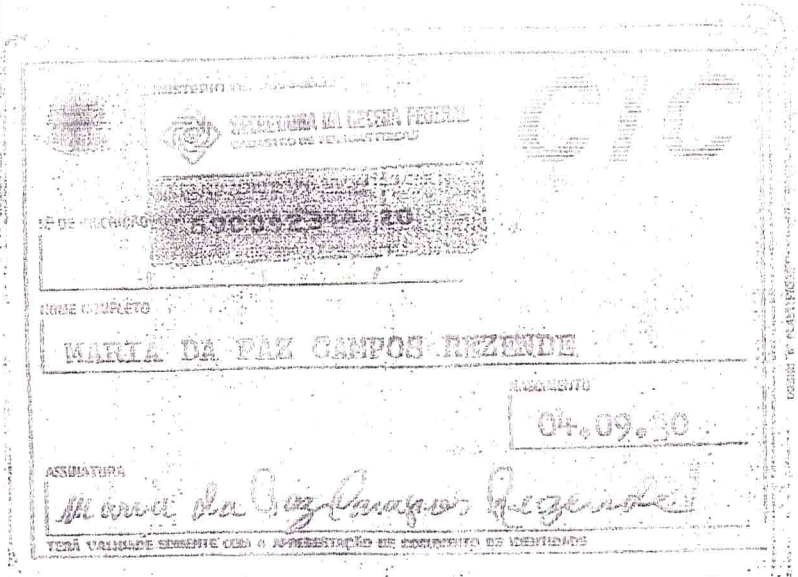

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

CPF

DATA DE NASCIMENTO 04/09/30

NOME COMPLETO
MARIA DA PAZ CAMPOS REZENDE

NASCIMENTO
04.09.30

ASSINATURA

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

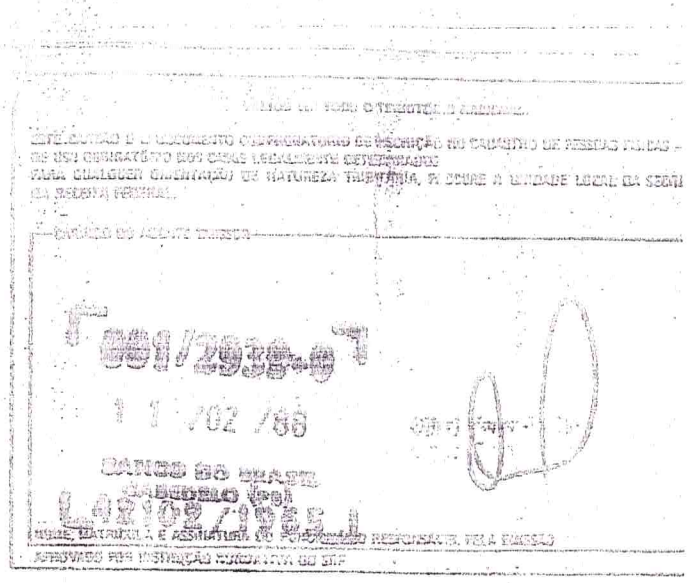

LEIA COM ATENÇÃO E ASSINE NO CAMPO PRÓPRIO

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, DE USO OBRIGATÓRIO PERANTE QUAISQUER ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

DADOS DO TITULAR DO CPF

091/2938-97

11/02/86

BANCO DO BRASIL
BRASÍLIA (DF)

NOME, CARTEIRA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

RESERVADO PARA INSCRIÇÃO ADMINISTRATIVA DO SRF

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI Nº 590/91

PUBLICAÇÃO

Órgão Oficial do Estado
de 08/03/91, na forma
do Art. 87 da LOM.
Em 12/07/92

VISTO

FICA RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA ESPÍRITA CRISTÃ MENSAGEIROS DA PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade Pública a Casa Espírita Cristã Mensageiros da Paz, pelos relevantes serviços prestados a comunidade do Município de Cabedelo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em cortrário.

Cabedelo, 28 de fevereiro de 1991.

SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA
-Prefeito-
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
C.I.C. 008.782.704-00
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
CABEDELO

LEI Nº 6.191 , DE 23 DE novembro DE 1995

Institui o "DIA DA BÍBLIA" no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído no Estado da Paraíba o "DIA DA BÍBLIA".

Art. 2º - A Assembléia Legislativa se reunirá anualmente em Sessão Especial para comemorar o "DIA DA BÍBLIA", na segunda semana do mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - O "DIA DA BÍBLIA" integrará o calendário do Departamento de Cultura e Turismo do Estado, que coordenará a sua programação em conjunto com uma comissão constituída por representantes das Igrejas Evangélicas da Paraíba.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de novembro de 1995; 107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

LEI Nº 6.192 , DE 23 DE novembro DE 1995

Reconhece de Utilidade Pública o CENTRO DE TRADIÇÕES DE CAJAZEIRAS - CTC", com sede na cidade de João Pessoa - PB

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o CENTRO DE TRADIÇÕES DE CAJAZEIRAS - CTC, na cidade de João Pessoa - PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de novembro de 1995; 107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

LEI Nº 6.193 , DE 23 DE novembro DE 1995

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA MAIA - ASMAIA-PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA MAIA, no Município de Bananeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de novembro de 1995; 107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Governo do Estado
Administração: José Maranhão
Gabinete Civil do Governador
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

Sérgio Freitas da Nóbrega
Superintendente

Lourenço Di Lorenzo Marsicano
Diretor Administrativo

Nelson Coelho da Silva
Diretor Técnico

Domício de Araújo Cordula
Diretor de Operações

Diário Oficial
Editor: Walter de Souza

End. BR 101 - KM 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 221 - CEP. 58.000

Assinaturas:
Anual CR$700,00
Semestral CR$400,00
Número avulso CR$2,00

AVISO AOS ASSINANTES
Para melhor agilização e eficácia dos providências, as reclamações só serão aceitas até 30 horas após publicação.

LEI Nº 6.194 , DE 23 DE novembro DE 1995

Reconhece de Utilidade Pública o CENTRO DE ARTES VISUAIS TAMBIÁ, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o CENTRO DE ARTES VISUAIS TAMBIÁ, com sede social na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de novembro de 1995, 107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

LEI Nº 6.195 , DE 23 DE novembro DE 1995

VETADO

Reconhece de Utilidade Pública o Grupo Espírita Cristã Mensageiros da Paz e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Grupo Espírita Cristã Mensageiros da Paz, com sede e foro no município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de novembro de 1995, 107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

LEI Nº 6.196 , DE 23 DE novembro DE 1995

Reconhece de Utilidade Pública o GRUPO DE CULTURA ADOÇÃO de Pilões Itabaiana e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o GRUPO DE CULTURA ADOÇÃO da cidade de Pilões Itabaiana, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de novembro de 1995; 107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

ATOS DO PODER EXECUTIVO

João Pessoa, 01 de novembro de 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta do Processo Nº 203.116-8/95-SA,

(AC-2260/95) R E S O L V E autorizar, de acordo com o art. 40, parágrafo segundo, da Lei Complementar Nº 39, de 26 de dezembro de 1985, o afastamento do servidor MÉRCIA DE ALMEIDA, Técnico de Nível Superior, Matrícula Nº 96.930-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, para realizar Curso de Especialização em Educação Especial - Desenvolvimento Infantil e seus Desvios, na Universidade Federal da Paraíba, com ônus para a origem de origem, até o mês de fevereiro de 1997.

PUBLICADO NO D.O. de 02.11.95
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta do Processo Nº 196.050-0/95-SA,

(AC-2265/95) R E S O L V E, prorrogar, de acordo com o art. 40, parágrafo segundo, da Lei Complementar Nº 39, de 26 de dezembro de 1985, o afastamento da servidora MARIA DA PENHA DA SILVA LIMA, Assessor para Assuntos de Administração Geral, Matrícula Nº 85.401-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, para concluir Curso de Pós Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, na Universidade Federal da Paraíba, com ônus para a origem de origem, até o mês de dezembro de 1996.

PUBLICADO NO D.O. de 02.11.95
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

João Pessoa, 23 de novembro de 1995

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado,

Cartório do 1º Ofício
Notarial e Registral - 1º Ofício
Rua Dr. Walfredo Leal, 123 - Centro
CEP 58.228-042
Cabedelo - PB
Fone: (083) 248-1242

Reconheço por semelhança a assinatura de
Cabedelo, 11 / ABR / 2000

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1998

Declara de utilidade pública a Ação Comunitária Estrela da Esperança, com sede na cidade de Mucurici/ES, e outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

DECRETA:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

I - AÇÃO COMUNITÁRIA ESTRELA DA ESPERANÇA, com sede na cidade de Mucurici, Estado do Espírito Santo, portadora do CGC nº 28.495.034/0001-13 (Processo MJ nº 15.196/97-18);

II - ADIPE – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA, com sede na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, portadora do CGC nº 82.424.102/0001-07 (Processo MJ nº [illegible]73/94-51);

III - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERA CRUZ DO OESTE, com sede na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, portadora do CGC nº [illegible]18.715/0001-11 (Processo MJ nº 24.409/97-48);

IV - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES VISUAIS OU DEFICIENTES AUDITIVOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, com sede na cidade de Cornélio Procópio, Estado de Paraná, portadora do CNPJ nº 81.881.146/0001-95 (Processo MJ nº 23.090/97-42);

V - ASSOCIAÇÃO O BOM SAMARITANO, com sede na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, portadora do CGC nº 31.796.865/0001-30 (Processo MJ nº 12.990/94-49);

VI - ASSOCIAÇÃO SANTOANGELENSE LAR DO MENINO, com sede na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 89.931.711/0001-93 (Processo MJ nº 121/98-96);

VII - CASA ESPÍRITA CRISTÃ MENSAGEIROS DA PAZ, com sede na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, portadora do CGC nº 09.144.015/0001-06 (Processo MJ nº 11.962/98-00);

VIII - CENTRO INFANTIL CRESCER SORRINDO, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 19.133.636/0001-30 (Processo MJ nº 17.685/94-52);

IX - CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DE MOGI GUAÇU, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 46.400.776/0001-08 (Processo MJ nº 511/88-

Cabedelo/PB 11 ABR. 2000

AUTÊNTICO esta fotocópia, reprodução fiel origina o [illegible] apresentado. Doti fé. Decreto Lei 2140 de [illegible]

CONVOCAÇAO

A Presidente da CASA ESPÍRITA CRISTA "MENSAGEIROS DA PAZ" MARIA DA PAZ CAMPOS REZENDE, com base no artigo 17 dos Estatutos da Instituição, convoca previamente seus associados com direito a voto, para participar da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser - realizada no dia 17 de fevereiro de 2000, com a 1ª convocação marcada para às 20:00 horas e, se nao houver número legal de associados, em 2ª e última convocação, com qualquer número de associados, a partir das 21:00 horas, para apreciar, discutir e aprovação da seguinte pauta:

1 - Mudança da Razao Social da Instituiçao;

2 - Alteraçao dos Estatutos.

Afixe-se a Convocaçao, para conhecimento dos associados.

Cumpra-se.

Cabedelo, 14 de fevereiro de 2000

Maria da Paz Campos Rezende

MARIA DA PAZ CAMPOS REZENDE

Presidente

José Soares de Medeiros
Advogado OAB/2047

FIGUEIREDO MORNELAS
Serviço Notarial e Registral - 1º Ofício
R. Monsenhor Walfredo Leal, 123 - Centro
Fone: 228 1142
Cabedelo/PB 21 FEV. 2000
AUTENTICO esta fotocópia, reprodução fiel original que me foi apresentado. Dos fé. Decreto lei 2140 de 25/05/62
Tabelião

FIGUEIREDO MORNELAS
Serviço Notarial e Registral - 1º Ofício
R. Monsenhor Walfredo Leal, 123 - Centro
Fone: 228 1142
Cabedelo/PB 10 MAR. 2000
AUTENTICO esta fotocópia, reprodução fiel original que me foi apresentado. Dos fé. Decreto lei 2140 de 25/05/62
Tabelião

2ª Tesoureira: [illegible]

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Casa Espírita Cristã "Mensageiros da Paz":

Às 20:00 horas do dia 17 de fevereiro de 2000 no salão de reuniões da Instituição, sob a residência da Sra. Maria da Paz Campos Legende, escolhida para presidir esta Assembléia, teve início a reunião com a presença de 17 (dezesete) associados em condições de votar e ser votado. Abertos os trabalhos, foi convidado para secretariar a reunião o associado Raul de Figueiredo, a Sra. Residente expôs aos presentes os motivos que levaram a residência da Instituição a propor as alterações apresentadas, os assuntos foram submetidos à vontade dos associados, através de votação secreta, ficando estabelecido que será assinalada na cédula o termo "SIM" como sinal de aprovação e o termo "NÃO" como sinal de reprovação das propostas apresentadas. Antes, foi verificado

pelo Secretário da reunião o quorum, verificando-se que estavam presentes 17 (dezessete) dos 20 (vinte) associados com direito a voto, não sendo necessária uma 3ª convocação. Feita a votação e concluída esta e feita a apuração, o resultado foi o seguinte: aprovação da mudança da razão social: 17 (dezessete) votos "SIM" e aprovação da alteração dos Estatutos: 17 (dezessete) votos "SIM". Desse modo, a razão social desta Instituição passará a ser a seguinte: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "MENSAGEIROS DA PAZ" e os Estatutos passarão a vigorar com a redação aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de hoje, conforme documento anexo. E para que as alterações aprovadas nesta Assembléia produzam os efeitos legais e serem cumpridas as formalidades legais deverão esta Ata e os Estatutos com a nova redação, serem levadas a Cartorio de Registro de Pessoas Jurídicas e ao Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC para os devidos fins. E nada mais havendo a ser tratado a Assembléia Geral Extraordinária foi encerrada e para constar foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme foi assinada por mim, Raul de Figueiredo Secretário da Reunião, pela Presidente da Assembléia e pelos demais associados presentes.

Cabedelo, 17 de fevereiro de 2000

Figueiredo
Secretário

Maria da Paz Campos Rezende
Presidente

FIGUEIREDO IMPRESSO
Serviço Notarial e Registral - 1º Ofício
R. Monsenhor Walfredo Leal, 123 - Centro
Fone: 224 1142
Cabedelo/PB 21 FEV. 2000
AUTENTICO esta fotocópia, reprodução fiel original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto lei 2140 de 25/05/88

Cabedelo/PB 10 MAR. 2000
AUTENTICO esta fotocópia, reprodução fiel original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto lei 2140 de 25/05/88

x Nize Bueno da Silva
NIZE BUENO DA SILVA

x [illegible]
FLAVIO MADEIRA DE AROLA

x Maria da Guia da Silva Braga
MARIA DA GUIA DA SILVA BRAGA

x Maria Eunice dos Santos
MARIA EUNICE DOS SANTOS

Joana Severiano Bezerra
JOANA SEVERIANO BEZERRA

Arlene Pires Ladislau
ARLENE PIRES LADISLAU

R Liege Campos Santa Cruz Costa
LIEGE CAMPOS SANTA CRUZ COSTA

a rogo [illegible]
RITA GOMES DA SILVA

x José Roberto de Lucena
JOSE ROBERTO DE LUCENA

x Claudinéia Aparecida de Oliveira Lucena
CLAUDINEA APARECIDA DE OLIVEIRA LUCENA

x Marieta Campos Rezende Moura
MARIETA CAMPOS REZENDE MOURA

Registro de Imóveis
Serviço Notarial e Registral - 1º Ofício
R. Monsenhor Vicente do Leal, 123 - Centro
Cabedelo PB 21 FEV. 2000
AUTENTICO esta fotocópia, reproduzida nel original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto lei 2140 de 25/10/65
Fundo

Cabedelo PB 21 FEV. 2000
AUTENTICO esta fotocópia, reproduzida nel original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto lei 2140 de

x. Everardo Lucilo de Souza Lima
EVERARDO LUCILO SOUZA LIMA

x AURILANE RIBEIRO CAVALCANTI CAMPOS
x Aurilane Ribeiro Cavalcanti Campos
ALBÂNIA RIBEIRO CAVALCANTI
Albânia Ribeiro Cavalcanti
x Ronaldo Aprigio Lisboa
RONALDO APRIGIO LISBOA

Aparecida Dornelas Serv. Registral
Registro de Títulos - Documentos
R. Mons. Walfredo Leal 123
Cabedelo - Pb F. 228 2893

Apresentado nesta data para registro
Resistrado sob nº 21.079 livro B 34
O que Certifico.
Cabedelo (PB) 21 FEV. 2000
Mª Aparecida Dornelas Carvalho - Titular
Artur Antonio Dornelas Carvalho - Substituto
Guilherme Costa Carvalho
2º SUBSTITUTO

FIGUEIREDO DORNELAS
Serviço Notarial e Registral - 1º Ofício
R. Monsenhor Walfredo Leal, 123 - Centro
Fone: 228 1142
Cabedelo/PB 21 FEV. 2000
AUTENTICO esta fotocópia, reprodução fiel original que me foi apresentado. Dob fé. Decreto lei 2140 de 25/05/68
Tabelião

FIGUEIREDO DORNELAS
Serviço Notarial e Registral - 1º Ofício
R. Monsenhor Walfredo Leal, 123 - Centro
Fone: 228 1142
Cabedelo/PB 10 MAR. 2000
AUTENTICO esta fotocópia, reprodução fiel original que me foi apresentado. Dob fé. Decreto lei 2140 de 25/05/68

x. Everardo Lucilo de Souza Lima
EVERARDO LUCILO SOUZA LIMA

x AURILANE RIBEIRO CAVALCANTI CAMPOS
x Aurilane Ribeiro Cavalcanti Campos
ALBÂNIA RIBEIRO CAVALCANTI
Albânia Ribeiro Cavalcanti
x Ronaldo Aprigio Lisboa
RONALDO APRIGIO LISBOA

Aparecida Dornelas Serv. Registral
Registro de Títulos - Documentos
R. Mons. Walfredo Leal 123
Cabedelo - Pb F. 228 2893

Apresentado nesta data para registro
Resistrado sob nº 21.079 livro B 34
O que Certifico.
Cabedelo (PB) 21 FEV. 2000
Mª Aparecida Dornelas Carvalho - Titular
Artur Antonio Costa Carvalho - Escrivão Substituto
Artur Antonio Costa Carvalho
2º SUBSTITUTO

FIGUEIREDO DORNELAS
Serviço Notarial e Registral - 1º Ofício
R. Monsenhor Walfredo Leal, 123 - Centro
Fone: 228 1142
Cabedelo/PB 21 FEV. 2000
AUTENTICO esta fotocópia, reprodução fiel original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto lei 2140 de 25/05/68
Escrivão

FIGUEIREDO DORNELAS
Serviço Notarial e Registral - 1º Ofício
R. Monsenhor Walfredo Leal, 123 - Centro
Fone: 228 1142
Cabedelo/PB 10 MAY. 2000
AUTENTICO esta fotocópia, reprodução fiel original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto lei 2140 de 25/05/68

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

X – Lei nº 987/2000 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção mensal à Sociedade Civil Associação dos pescadores de Cabedelo e dá outras providências;

XI - Lei nº 1.056/2001 que concede subvenção à Associação Comunitária do bairro de Camalau, neste Município e dá outras providências;

XII – Lei nº 1.084/2002 que autoriza a concessão de subvenção ao Miramar Esporte Clube e dá outras providências;

XIII - Lei nº 1.147/2003 que altera o "caput" do artigo 1º da Lei 1084 de 13 de março de 2002 e dá outras providências;

XIV - Lei nº 1.096/2002 que autoriza a concessão de subvenção à associação Comunitária Oceania VI e dá outras providências;

XV - Lei nº 1.097/2002 que autoriza a concessão de subvenção à Missão Evangélica Brasileira – MEB e dá outras providências;

XVI - Lei nº 1.099/2002 que autoriza concessão de subvenção à Sociedade de Ação Comunitária de Jacaré – SOAJE e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de fevereiro de 2005; 183º da Independência, 116º da República e 49º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÊGIS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Dia 01 a 15/02/05
VISTO

Lei N.º 1225 — De 02 de fevereiro de 2005

REVOGA NA INTEGRA LEIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam revogadas, em sua totalidade, as seguintes Leis Municipais:

I – Lei nº 37/1961 que concede subvenção ao Botafogo Futebol Clube e dá outras providências;

II – Lei nº 39/1961 que concede subvenção a Estrela do Mar Futebol Clube e dá outras providências.

III – Lei nº 453/1985 que concede ajuda financeira mensal na base de um salário mínimo regional à Liga Cabedelense de desportos deste Município e dá outras providências. Lei nº 599/1991 que concede subvenção a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabedelo (ADEC), e dá outras providências;

V – Lei nº 600/1991 que concede subvenção à Casa espírita Mensageiro da Paz e dá outras providências;

VI – Lei nº 601/1991 que concede subvenção à Associação Comercial de Cabedelo e dá outras providências

VII – Lei nº 602/1991 que concede à Associação dos Trabalhadores Sindicalizados dos Portuários aposentados do Porto de Cabedelo e toma outras providências VIII – Lei nº 706/1993 que concede subvenção à Associação Artística e Cultural de Cabedelo na forma em que estabelece e dá outras providências

IX – Lei nº 916/1998 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro mensal à Sociedade Civil PX Clube de Cabedelo e dá outras providências

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 16 a 31/07/2018
VISTO

Lei nº 1904

De 16 de julho de 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 132, § 2º, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cabedelo para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições sobre a execução, avaliação e controle dos orçamentos;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;

VII – as disposições relativas à dívida pública Municipal;

fins lucrativos, de interesse público e voltadas para a área de abrangência social.

§ 1° A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de recursos na forma estabelecida neste artigo, além de autorização por lei específica, fica condicionada que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas do Município, nos termos da legislação financeira pertinente.

§ 2° Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a Pessoa Jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2019, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras, fazendo prova de sua regularidade fiscal perante os órgãos Federais e Estaduais, além de sua adimplência e regularidade fiscal/tributária junto ao Município de Cabedelo, em especial, a correspondente Prestação de Contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 3° O recurso público com destinação à Pessoa Física, pode corresponder tanto à moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, sendo condicionada à comprovação do reconhecido estado de pobreza, na forma da Lei.

Art. 11. Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 12. As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da Unidade executora.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária para 2019, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – texto de lei;
II – quadros orçamentários consolidados;

I - sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação e estejam registradas no respectivo Conselho Municipal, ou não sendo de competência deste órgão, por outro congênere do ramo de atuação da entidade beneficiária;

II - estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2019, com atividade e funcionamento comprovados no exercício de 2018, junto ao respectivo Conselho Municipal ou por outro órgão congênere do ramo de atuação da entidade beneficiária;

III - submetam-se à fiscalização das Secretarias Municipais e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Município;

IV - estejam adimplentes perante suas obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, junto aos órgãos competentes e fiscalizadores no âmbito da esfera Federal, Estadual e Municipal;

V – sejam entidades sem fins lucrativos.

Art. 10. A administração pública poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, patrociná-las em benefício refletido no desenvolvimento de ações sócio-educativas, sócio-culturais ou desportivas, como também de déficits de pessoas jurídicas, por meio de Contribuições, Subvenções Sociais e Auxílios, nos temos do art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), e serão assim classificados:

I - contribuições – dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos;

II - subvenções sociais – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva, assistencial e, as de assistência à saúde, mediante autorização por lei específica;

III - auxílios – dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem